



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

EDITAL 014/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2021

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, MG.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS, dotada de personalidade jurídica de direito público público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.503/0001-80, com sede na Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000, Josenópolis, MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Daniel Patrick Ribeiro de Queiroz, inscrito no CPF 033.231.556-88, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste Edital, processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de Contratação de empresas pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG, na forma estatuída pela Lei n.º 8.666 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Josenópolis, Fernando Alves Alquimim, designado Presidente CPL e integrará a Equipe de Apoio as servidoras Tamiris Ferreira de Andrade secretária e Cascilene Santos Neto Membo, Portaria nº 018/2021, publicada em 15/04/2021.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Tabela de procedimentos;

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores;

Anexo IV – Modelo Declaração de Desistência de Recurso

Anexo V – Modelo Minuta do Contrato;

Anexo VI – Modelo Critérios de execução exames de análises clínicas de rotina e urgência.

1 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

1.1 - Tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de Contratação de empresas pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis – MG, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

2.1.1 – Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

2.1.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.1.3 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.1.4 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação da empresa e o número do processo, diretamente na Diretoria de Licitações desta Prefeitura localizada na Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis, até o dia 12 de Julho de 2021.

2.3 - O presente Edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3 - DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA

a) Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

- b) Cartão do CNPJ;
 - c) Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
 - f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
 - g) Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
 - h) Declaração se comprometendo a realizar todos os exames constantes no anexo I deste edital;
 - i) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- OBS: Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela Prefeitura Municipal de Josenópolis, ou após a convocação do o credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

4.2. O fato da pessoa jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva prestação de serviços, haja vista que quem determinará onde será atendido é o usuário ou paciente do Município de Josenópolis;

4.3. A contratação da pessoa jurídica habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer mediante a Prefeitura Municipal de Josenópolis e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

4.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;

4.5. A Prefeitura Municipal de Josenópolis convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

4.6. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Josenópolis, para representá-lo na execução do contrato;



4.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

4.8. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis.

5.2 - A autorização para realização do exame será expedida pelo Secretaria Municipal da Saúde;

5.3 - Ao Município de Josenópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

5.4 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis, todos os exames constantes anexo I deste Edital.

6.3 – Disponibilizar profissional técnico especializado para recolher diariamente as amostras coletadas para exame na Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

6.5 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

6.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município, SUS ou ao paciente deste.

6.10 - São obrigações dos prestadores de serviços a Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis:

6.10.1 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

6.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

6.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

6.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.11 – Assinar o contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data da notificação para este fim específico.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – O desatendimento as condições estabelecidas neste Edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

7.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de clausula contratual;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Josenópolis por até 2 (dois) anos;



5. Declaração de inidoneidade.

7.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

8- DO PAGAMENTO

8.1 Programação física e financeira dos serviços.

8.2 O valor previsto deste credenciamento equivale a um total no período de 12 (doze) meses de R\$ 181.327,35 (cento e oitenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)

8.3 O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento contratual que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o laboratório contratado e a Secretaria Municipal de Josenópolis, tendo como referência os preços constantes da tabela do Termo de Referência.

8.4 O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais de cada exame com valoração contemplada na tabela unificada de procedimentos.

8.5 As demandas serão atendidas em parte pela dotação orçamentária constante do exercício de 2021, e por conta dos exercícios subseqüentes.

8.6 O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao laboratório prestador.

9 – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Josenópolis, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

9.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Josenópolis, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

9.3 - A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

10.1 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste Edital.

10.1.1 - O procedimento licitatório previsto neste Edital caracteriza ato administrativo formal.

10.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.301.0014.2064 = manutenção de unidade medicas e postos

3.3.9030.00 - outros serviços terceiro pessoa jurídica - Ficha 318 - Fonte 102, 159

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 – É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

12.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

12.4 - O credenciamento será formalizado por decisão da Secretária Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Josenópolis, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

12.5 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

12.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

12.8 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

12.9 - Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Josenópolis.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol, MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Josenópolis 01 de Julho de 2021

Brunna Thaís Costa
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este Termo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de Contratação de empresas pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG, conforme especificações a seguir:

1.1.2 - Realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e/ou Patológicas (incluindo a coleta de material biológico e análise),

1.2 - Será realizado o atendimento de todos os procedimentos vigentes do rol da Tabela em anexo, se existente em seu rol, conforme a necessidade de oferta habitual ao SUS.

1.3 - O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada;

1.5 - O Procedimento de coleta do material biológico para análise clínicas e patológicas será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Josenópolis.

1.6 - As variações da Tabela Unificada SUS em seu rol, valor e demais atributos serão acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme atualização mensal executada pelo Ministério da Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Faz-se necessária a presente Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames laboratoriais para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente a execução dos serviços de acordo com a demanda de exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Josenópolis/MG.

Considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, portanto a contratação torna-se indispensável ao Município.

3 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

3.2. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

Josenópolis, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

3.2.1. A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser impreterivelmente oriundas das unidades a seguir;

a) UBS Maria Sabina de Freitas

b) UBS Centro de saúde

3.3. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Josenópolis. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.4. O atendimento deverá ser realizado na sede do município de Josenópolis, no endereço indicado pela credenciada, conforme proposta apresentada, no mesmo horário de atendimento aos particulares, devendo o paciente se identificar mediante apresentação dos documentos mencionados no item 2.2, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

(A coleta está sendo realizada na UBS MARIA SABINA DE FREITAS, pelo técnicos em análises clínicas contratados do município e as amostras são enviadas para a sede do laboratório licitante)

3.6. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Josenópolis, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

3.7. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Josenópolis.

3.8. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços,



cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

3.9. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

4 – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

4.1. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de 05 (cinco) dias após a coleta.

4.2. A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado **no item 4.1**, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

4.3. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

5 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

5.1.1. Para o responsável técnico

a) Diploma de graduação em uma das seguintes áreas:

Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969);

Farmacêutico (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 19/02/2002), reconhecido pelo MEC;

Biomédico (Ciências Biológicas – Modalidade Médica), reconhecido pelo MEC.

Médico com especialização em Patologia e/ou Patologia Clínica, como registro no CRM.

b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.

c) Carteira do Conselho da respectiva área.

d) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

e) Título de Especialista em Patologia e/ou Patologia Clínica, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho Regional de Medicina (caso for médico).

5.1.3. Para todos os profissionais:

a) Formulário para cadastro (**modelo no Anexo I deste Termo**) devidamente preenchido.

5.1.4. Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos, em uma das seguintes formas:

a) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

c) Profissional autônomo que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

5.2. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Edital por simples apostila.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da **credenciada**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;

b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar o município de Josenópolis, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria de Saúde;

e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Josenópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;

g) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto;

h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

j) Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;

l) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

m) Fornecer o laudo do exame, obrigatoriamente;

n) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

p) Atender prontamente às reclamações do município de Josenópolis, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

q) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

r) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

t) Entregar os resultados dos exames, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Edital.

6.2. São obrigações do Município de Josenópolis:

a) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

c) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;

e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será do município de Josenópolis, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

8 – DA REMUNERAÇÃO

8.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos exames efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela em anexo.

8.2. O faturamento dos procedimentos de coleta do material para análise será feito por paciente atendido.

9 – DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

9.1 – Os procedimentos serão realizados conforme quantidades e exames da tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO CÍTRICO URINA 24 HORAS	4	24,33	97,33
2	ÁCIDO FÓLICO	10	27,00	270,00
3	ÁCIDO OXÁLICO URINA 24 HORAS	4	29,00	116,00
4	ÁCIDO ÚRICO	300	8,00	2.400,00
5	ACIDO VALPROICO	30	34,33	1.029,99
6	ACTH	10	32,00	320,00
7	ALBUMINA	30	7,33	219,99
8	ALFA FETOPROTEÍNA	8	31,66	253,33
9	ALÚMINIO SANGUE	8	33,66	269,33
10	AMILASE	50	9,00	450,00
11	ANDROSTENEDIONA	8	29,00	232,00
12	ANTI - RNP	20	28,00	560,00
13	ANTI CCP	10	79,33	793,33
14	ANTI DNA NATIVO	5	31,66	158,33
15	ANTI HAV TOTAL	10	33,66	336,66
16	ANTI HBC IGG	5	29,66	158,33
17	ANTI HBC IGM	5	32,00	160,00
18	ANTI HBC TOTAL	5	33,00	165,00
19	ANTI SM	6	26,66	159,99
20	ANTI SSA/RO	6	26,66	159,99
21	ANTI SSB/LA	6	28,66	171,99
22	ANTI TPO	10	31,33	313,33
23	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	5	72,66	363,33
24	ANTI-CARDIOLIPINA - IGA	10	44,00	440,00
25	ANTICOAGULANTE LUPICO	10	57,66	576,66
26	ANTICORPO RECEPTOR TSH	20	58,33	1.166,66
27	ANTI-ESTREPTOLISINA AEO	5	7,66	38,33
28	ANTI-TIREOGLOBULINA	10	32,66	326,66
29	ANTITROMBINA III	3	52,66	157,99
30	BACTERIOSCOPIA GRAM	50	20,00	1.000,00
31	BETA HCG QUALITATIVO	100	13,00	1.300,00
32	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	8,00	240,00
33	BIÓPIA SIMPLES 1 FRASCO	15	86,33	1.294,99
34	BIÓPIA TECIDO	5	146,66	733,33
35	CALCIO	70	9,33	653,33
36	CALCIO IÔNICO	20	21,33	426,66
37	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	10	29,00	290,00
38	CARBAMAZEPINA	5	29,00	145,00
39	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	10	42,00	420,00
40	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	10	42,00	420,00
41	CARIÓTIPO BANDA G	2	523,33	1.046,66
42	CARIÓTIPO DE SANGUE - SITIO FRAGIL X	2	576,66	1.153,33
43	CEA	15	29,00	435,00
44	CHAGAS ELISA	10	33,33	333,33
45	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO	40	17,00	680,00
46	CHAGAS IMUNOFLOURECÊNCIA IGG	70	29,00	2.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

47	CHAGAS IMUNOFLUORECÊNCIA IGM	10	30,00	300,00
48	CITOLOGIA ONCOTICA	40	39,33	1.573,33
49	CITOMEGALOVIRUS IGG	40	28,00	1.120,00
50	CITOMEGALOVIRUS IGM	40	30,00	1200,00
51	CLEARANCE DE CREATININA	10	14,33	143,33
52	COLORO	20	11,00	220,00
53	COAGULOGRAMA	100	25,00	2.500,00
54	COLESTEROL HDL	600	6,66	3.999,96
55	COLESTEROL LDL	600	6,66	3.999,96
56	COLESTEROL TOTAL	600	6,66	3.999,96
57	COLESTEROL VLDL	600	7,66	4.599,96
58	COMPLEMENTO SERICO C3	15	31,66	474,99
59	COMPLEMENTO SERICO C4	15	28,00	420,00
60	COOMBS DIRETO	8	10,33	82,66
61	COOMBS INDIRETO	30	10,33	309,99
62	COPROCULTURA	5	52,66	263,33
63	CORTISOL	10	26,66	266,66
64	CPK	10	35,33	353,33
65	CREATININA	500	7,00	3.500,00
66	CULTURA BACTERIANA (DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS	30	48,66	1.459,99
67	CURVA DE TOLERANCIA A LACTOSE	10	56,00	560,00
68	CURVA GLICÊMICA 4 DOSAGENS	30	32,33	969,99
69	D-DÍMERO	5	109,00	545,00
70	DENGUE IGG E IGM (CADA)	20	40,00	800,00
71	DENGUE NS1	5	92,33	461,66
72	DESIDROGENASE LACTICA	15	9,33	139,99
73	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	8	35,66	285,33
74	ELETROFORESE DE PROTEINAS	8	28,00	224,00
75	ERITROGRAMA	30	5,66	169,99
76	ESQUISTOSSOMOSE I.F.I	5	28,00	140,00
77	ESTRADIOL	15	25,00	375,00
78	FATOR ANTI NUCLEO (FAN) HEP 2	15	26,66	399,99
79	FATOR REUMATÓIDE FR LATÉX	80	8,00	640,00
80	FEBRINOGENIO	15	42,00	630,00
81	FENOBARBITAL	10	34,66	346,66
82	FERRITINA	20	28,00	560,00
83	FERRO - SÉRICO	30	11,00	330,00
84	FOSFATASE ALCALINA	60	8,00	480,00
85	FÓSFORO	10	8,66	86,66
86	FRUTOSAMINA	4	25,00	100,00
87	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	15	25,00	375,00
88	GAMA GT	100	8,00	800,00
89	GLICEMIA JEJUM	600	6,66	3.999,96
90	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	100	11,33	1.133,33
91	GONADOTRÓFICO CORIÔNICO, HORMÔNIO (HCG QUANT)	20	26,66	533,33
92	GRUPO SANGUINEO (ABO + RH)	120	8,00	960,00
93	HBSAG	100	24,00	2.400,00
94	HEMOGLOBINA GLICOSILADA A1C	200	28,00	5.600,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

95	HEMOGRAMA COMPLETO	600	10,00	6.000,00
96	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	100	7,66	766,66
97	HEPATITE B ANTI HBS	10	30,66	306,66
98	HEPATITE C ANTI HCV	15	32,66	489,99
99	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTIGENO E ANTICORPOS	80	31,00	2.480,00
100	HLA B 27	4	78,33	313,33
101	HOMOCISTEÍNA	4	75,00	300,00
102	IGE GRUPO ESPECÍFICO (CADA)	40	34,33	1.373,33
103	IGE MÚLTIPLO (CADA)	40	34,33	1.373,33
104	IGE TOTAL	40	32,33	1.293,33
105	IMUNOGLOBOLINA IGA	4	31,00	124,00
106	IMUNOGLOBOLINA IGG	4	31,00	124,00
107	IMUNOGLOBOLINA IGM	4	31,00	124,00
108	INSULINA	10	31,00	310,00
109	LEISHMANIOSE - IGG E IGM	5	31,00	155,00
110	LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	15	25,00	375,00
111	LIPASE	20	11,00	220,00
112	MAGNESIO	20	9,33	186,66
113	MARCADORES TUMORAIS (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3) CADA	20	38,33	766,66
114	MICROALBUMINÚRIA	40	26,66	1.066,66
115	MUCOPROTEINAS	15	12,33	184,99
116	PARASITOLÓGICO DE FEZES	300	7,00	2.100,00
117	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3 AMOSTRAS	50	7,66	383,33
118	PARATORMONIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA) [PTH]	6	37,66	225,99
119	PCR	150	8,00	1.200,00
120	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	23,33	2.333,33
121	PLAQUETAS	100	5,66	566,66
122	POTASSIO	300	9,33	2.799,99
123	PROGESTERONA	15	29,00	435,00
124	PROLACTINA	15	29,00	435,00
125	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	14,66	293,33
126	PROTEINÚRIA	20	15,33	306,66
127	PSA TOTAL E LIVRE	150	35,00	5.250,00
128	RELAÇÃO PROTEÍNA/ CREATININA (URINA)	10	30,00	300,00
129	RETICULÓCITOS	30	6,66	199,99
130	RUBEOLA IGG	60	31,00	1.860,00
131	RUBEOLA IGM	60	32,66	1.959,99
132	SIFILIS - FTA - ABS - IGG	30	37,00	1.110,00
133	SIFILIS - FTA - ABS - IGM	30	37,00	1.110,00
134	SÍFILIS - VDRL	140	9,33	1.306,53
135	SODIO	300	11,00	3.300,00
136	SOMATOMEDINA C (IGF 1)	4	65,33	261,33
137	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	60	29,66	1.779,99
138	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM	60	30,00	1.800,00
139	T3 - TRIIODOTIRONINA TOTAL	150	21,66	3.249,99
140	T4 LIVRE	250	21,66	5.416,65
141	TESTOSTERONA LIVRE	10	27,33	273,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

142	TESTOSTERONA TOTAL	20	30,00	600,00
143	TGO	250	8,00	2.000,00
144	TGP	250	8,00	2.000,00
145	TP/RNI	100	22,33	2.233,33
146	TRANSFERRINA	10	32,33	323,33
147	TRIGLICÉRIDES	100	8,00	800,00
148	TSH ULTRA SENSIVEL [TSH-B]	280	21,66	6.066,64
149	UREIA	400	7,66	3.066,64
150	URINA ROTINA	700	7,00	4.900,00
151	UROCULTURA	300	35,33	10.599,99
152	VITAMINA A	2	91,66	183,33
153	VITAMINA B-12	50	29,00	1.450,00
154	VITAMINA C	2	78,33	156,66
155	VITAMINA D - HIDROXIVITAMINA D 0,25	120	71,66	8.599,99
156	VITAMINA E	2	115,00	230,00
157	ZINCO SANGUE	8	29,66	237,33
TOTAL GERAL				181.327,95

10 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelos exames efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização, acompanhados da relação nominal dos pacientes atendidos, para o processo de faturamento.

10.1.1. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 20 de cada mês.

10.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mencionados no item 9.1, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.3. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

10.4. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:



a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

10.5. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11 - DO PRAZO

11.1. Este credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, sendo de comum acordo entre as partes.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela credenciada serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;

c) Descredenciamento;

12.2. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município de Josenópolis, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis *“in casu”*.

13 - DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

- b)** pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c)** pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d)** pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e)** pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f)** pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g)** por razões de interesse público;
- h)** pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

13.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Josenópolis.

13.3. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sem solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde e posterior autorização expressa pela mesma.

15 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1. Será realizada pela comissão de licitação a verificação da Habilitação da pessoa jurídica interessada; bem como a análise de sua proposta, havendo empate entre as credenciadas deverá ser dividida a demanda de exames igualmente entre as interessadas, essa divisão será controlada a critério da Secretaria Municipal de saúde.

16 - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

16.1. Poderá este Termo ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

Josenópolis 30 de Junho de 2021

Brunna Thaís Costa
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2021

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

A Prefeitura Municipal de Josenópolis

Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **chamamento público paracredenciamento de pessoas jurídicas para a realização de contratação de empresas pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do município de Josenópolis/MG**, divulgado pelo Edital nº 006/2021 da À Prefeitura Municipal de Josenópolis:

- i)
- ii)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

iii) _____

Razão Social:

Endereço Comercial:

CEP __ _____ Cidade:

Estado: _____

CNPJ: _____

Responsável Técnico:

Número de inscrição do Responsável Técnico: _____

CPF do Responsável Técnico:

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2021

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

AO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

O representante legal da empresa _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **chamamento público paracredenciamento de pessoas jurídicas para a realização de contratação de empresas pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, voltados a atender**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

pacientes do município de Josenópolis/MG, instaurado pela Prefeitura Municipal de Josenópolis, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 048/2021 INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2021

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **CREDENCIAMENTO**, declara para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica **DESISTE DE INTERPOR RECURSO** no processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica N°. 004/2021, para a **chamamento público paracredenciamento de pessoas jurídicas para a realização de contratação de empresas pessoa jurídica para prestação de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

serviços de realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do município de Josenópolis/MG com abertura prevista para o dia 12/07/2021, que desiste do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

Local e data

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2021

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, CNPJ nº. 01.612.503/0001-80, sediada na Rua Santos Pestana, nº. 20n, Centro, CEP: 39.575-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. DANIEL PATRICK RIBEIRO DE QUEIROZ**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av , nº, Bairro ..., cidade ..., ..., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr ..., inscrito no CPF sob o número ..., residente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

domiciliado Ruaa, nº .., Bairro ..., cidade ..., ..., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto o chamamento público paracredenciamento de pessoas jurídicas para a realização de contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, voltados a atender pacientes do município de Josenópolis/MG, com estrutura própria dentro do Município de Josenópolis.

1.2 - Realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e/ou Patológicas (incluindo a coleta de material biológico e análise), conforme subgrupos especificados a seguir:

1.3 - Será realizado o atendimento de todos os procedimentos vigentes do rol da Tabela do Termo de Referência, conforme a necessidade de oferta habitual ao SUS.

1.4 - O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada;

1.5 - Para coleta do material biológico dos exames de análises patológicas ficará a cargo da credenciada, além dos recursos humanos, impressos, insumos, os materiais descartáveis como frascos de vidro ou plástico com tampa de rosca ou de borracha para transporte de peças para biopsias, em dois tamanhos padrão, a saber:

a) frasco de até 8 cm de altura, com boca larga e envazados com 8 ml de formol diluído a 10%, identificados com nome do produto, diluição, data de envaze e validade;

b) frasco de até 10 cm de altura com boca larga e envazados com 30 ml de formol diluído a 10%, também identificados com nome do produto, diluição, data de envaze e validade.

1.6 - O Procedimento de coleta do material biológico para análise clínicas e patológicas será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Josenópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento referente inexigibilidade nº 004/2021.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (Doze) meses é de **R\$ xxxx (xxxx)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela do Termo de Referência, conforme Edital de Credenciamento referente inexigibilidade nº 004/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo entre as partes conforme art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 - O valor previsto deste credenciamento equivale a um total no período de 12 (doze) meses de R\$ xxx (xxxxx)

5.2 - O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento contratual que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o laboratório contratado e a Secretaria Municipal de Josenópolis.

5.3 - O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais de cada exame com valoração contemplada na tabela.

5.4 - As demandas serão atendidas em parte pela dotação orçamentária constante do exercício de 2021.

5.5 - O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao laboratório prestador.

5.7 - A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de 05 (cinco) dias após a coleta.

5.8 - A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado **no item 5.7**, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

5.9 - O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

CLAUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de



Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - AO CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

10.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

11.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde Josenópolis, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento referente inexigibilidade n.º 003/2021.

11.3 – Disponibilizar profissional técnico especializado para recolher as amostras coletadas para exame.

11.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

11.5 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

11.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

11.8 - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;

11.9 - Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Josenópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.10 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto;

11.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

11.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

11.13 - Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;

11.15 - Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.16 - Fornecer o laudo do exame, obrigatoriamente;

11.17 - Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;

11.18 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.19 - Atender prontamente às reclamações do município de Josenópolis, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

11.20 - Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;

11.21 - Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação emitida pelos responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

11.22 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Josenópolis:

11.22.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde Josenópolis eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

11.22.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11.22.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato.

11.22.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

11.22.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.23 - A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que necessitem de maca e cadeiras de rodas, bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

11.24 - Os credenciados deverão ter estrutura/posto de coleta para coleta na sede do Município em no máximo 30 (trinta) dias para prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

12.1 - Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições apazadas;

12.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

12.3 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;

12.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de



caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A competência para fiscalizar o objeto deste Contrato será da Secretaria Municipal de Josenópolis, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelos exames efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização, acompanhados da relação nominal dos pacientes atendidos, para o processo de faturamento.

14.1.1. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês.

14.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mencionados no item 14.1, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

14.3. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

14.4. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito Federal;



b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

14.5. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do chamamento público licitado para o exercício 2021 está prevista e indicada sob o n.º:

10.301.0014.2064 = manutenção de unidade medicas e postos

3.3.9030.00 - outros serviços terceiro pessoa jurídica - Ficha 318 - Fonte 102, 159

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde e posterior autorização expressa pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 048/2021, na modalidade Inexigibilidade para Credenciamento Nº 004/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

email: compras.josenopolismg@gmail.com

Josenópolis, de de 2021.

Daniel Patrick Ribeiro de Queiroz
Secretário de Administração

Contratado

Testemunhas:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____